**PROCESSO**: **n º** 1800-009552/2017

**INTERESSADO:** BCO PROPAGANDA LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE EMPRESA

**DETALHES:** NOTA FISCAL Nº 892.

Tratam-se os autos sobre o **Processo Administrativo nº** 1800-009552/2017**,** em 01 (um) volume com 34 (trinta e quatro) fls., que versam sobre a solicitação de pagamento referente a aquisição de 600(seiscentos) crachás em PVC com cordão personalizado, através da empresa **BCO PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 05.249.239/0002-02)**. A solicitação de pagamento é de **R$6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 8666/93, através do Termo de Contrato AMGESP nº 47/2013, 6º Termo Aditivo. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl.43), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

1. Fls. 02/08 constata-se requerimento, de 08/08/2017, de lavra do Diretor Antonio Ferreira dos Santos Júnior, da empresa credora, requerendo o pagamento referente a aquisição de 600(seiscentos) crachás em PVC com cordão personalizado, através da empresa **BCO PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 05.249.239/0002-02)**, no valor de **R$6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais),** juntando a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 892, de 08/08/2017, com o “ATESTO” assinado pela Assessora de Comunicação, Fabiana Lombardo de Mutiis, cópia do Sexto Termo Aditivo ao Contrato AMGESP nº 47/2013, publicação de Extrato no D.O.E. do dia 20/04/2017, páginas 7/8.
2. Fls. 09/15 constam apensados aos autos, as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **BCO PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 05.249.239/0002-02)**, algumas vencidas.
3. Fl. 16 consta Nota Fiscal Eletrônica nº 1125, de 31/05/2017, no valor de R$5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), sem o devido “ATESTO”.
4. Fls. 17/19 verifica-se cotações de preços realizadas entre a empresa credora e outras empresas, quais sejam: a) INFINNI COMUNICAÇÃO VISUAL E BRINDES LTDA. - EPP (CNPJ nº 11.355.874/0001-88); b) SIDNEY GOUVEIA V. DA SILVA - ME (CNPJ nº 14.021.812/0001-28); e c) MV GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - EPP (CNPJ nº 16.602.852/0001-99).
5. Fl. 20 constata-se cópia da **Nota de Empenho nº 2016NE07415,** de **20/10/2016**, no valor de **R$13.420,23** (treze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e três centavos), em favor da empresa **BCO PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 05.249.239/0002-02).**
6. Fl. 24 consta DESPACHO GAB/SEDUC nº 7.097/2017, de 18/08/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, autorizando o pagamento à empresa **BCO PROPAGANDA LTDA** no valor de **R$6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais).**
7. Fl. 26 consta cópia da **Nota de Empenho nº 2015NE06974,** de **01/12/2015**, no valor de **R$47.636,55** (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da empresa **BCO PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 05.249.239/0002-02),** inscrito em restos a pagar não processados em 18 de janeiro de 2017**.**
8. Fl. 28 consta Despacho s/n, de 21/09/2017, da Chefia de Execução Orçamentária, Maria Estela F. dos Santos, da Subchefia de Empenho, Josenilda Santiago dos Santos e da Superintendente de Finanças e Contabilidade, Laura Cristina Soares do Carmo, encaminhando os autos à Assessoria Técnica do Gabinete, alegando e demonstrando em planilha que a empresa credora **BCO PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 05.249.239/0002-02)**, tem ainda a receber em restos a pagar não processados o montante de **R$25.259,66** (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
9. Fl. 29 consta DESPACHO ATG/SEDUC nº 11.436/2017, de 27/09/2017, de lavra da Assessora Técnica, Bárbara Luana Dules Leite, encaminhando os autos à Superintendência de Finanças e Contabilidade para reempenho do montante de **R$25.259,66** (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Consta ainda DESPACHO GAB/SEDUC nº 8.440/2017, de 27/09/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, encaminhando à Superintendência de Finanças e Contabilidade, para reempenho e pagamento da quantia devida.
10. Fl. 31 consta despacho s/n, de 06/10/2017, de lavra do Assessor Técnico da SUPLOR, José Adalberon de Almeida, informando a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa, no Elemento de Despesa: 3.3.90.92.78 – Despesas de Exercícios Anteriores.
11. Fl. 32 consta DECLARAÇÃO, de 09/10/2017, de lavra do Secretário de Estado de Educação, José Luciano Barbosa da Silva, e que foi assinado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, declarando que existe disponibilidade financeira e não haverá impacto.
12. Fl. 33 consta DESPACHO ATG/SEDUC nº 9.857/2017, de 03/11/2017, de lavra da Assessora Técnica, Bárbara Luana Dules Leite, sugerindo encaminhar os autos à Controladoria Geral do Estado para cumprimento do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/17, e consta também DESPACHO GAB/SEDUC nº 9962/2017, de 03/11/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, encaminhando os autos para a Controladoria Geral do Estado.
13. Fl. 34 verifica-se Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº 1800-009552/2017**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladoria Geral do Estado as fl. 34.

* Constata-se que as fls. 02/03 existe um requerimento da empresa **BCO PROPAGANDA LTDA. (CNPJ nº 05.249.239/0002-02)**, no valor de **R$6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais),** juntando a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 892, de 08/08/2017, com o “ATESTO” da Assessora de Comunicação, Fabiana Lombardo de Mutiis, referente à despesa do exercício de 2017. Nos autos, fora este requerimento, não consta outra solicitação de pagamento realizada pela empresa credora.
* À fl. 24 consta o Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, autorizando o pagamento à empresa credora o valor de **R$6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais),** e à fl. 29, o mesmo Secretário Executivo de Gestão Interna, encaminha os autos à Superintendência de Finanças e Contabilidade, para reempenho e pagamento da quantia devida, ou seja, o valor do montante apontado pela Assessora Técnica de **R$25.259,66** (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
* Detecta-se que existe, nestes autos, divergências de valores a ser pago, como também, a qual exercício corresponde, vez que há solicitação da empresa de valor correspondente ao exercício atual e determinação para pagamento de valores de exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a circunstancia da contratação, alertem-se para necessidade de informações, quais sejam:

1. **DA DEFINIÇÃO DE VALORES** – Como existem divergências de valores e a que exercício corresponde às despesas, a direção da SEDUC defina o valor a ser pago e a que exercício a as despesas se enquadram, em atendimento à legislação pertinente.
2. **DO ORDENADOR DE DESPESAS –** Quando da definição, a SEDUC junte aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da dívida emitida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I e II. Voltando para emissão de parecer conclusivo.

Maceió, 12 de março de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**